

## DESPACHO Nº 28/P/2020

Face às medidas adicionais que mantêm as restrições em diversos concelhos do território nacional, entre os quais o concelho da Amadora e tendo presente a situação da pandemia que se vive, em que não é aconselhável qualquer alívio nas medidas anteriormente implementadas no Município da Amadora, fixei através do Despacho 24/P/2020, de 3 de novembro, os horários de encerramento de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços, bem como, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, nos termos do artigo 28.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de Novembro;

Posteriormente, através do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, o Governo procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro.

Agora, através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, o Governo veio a regulamentar a nova declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, que se inicia às 00:00h do dia 24 de novembro de 2020 e cessa às 23:59h do dia 8 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações.

No renovado estado de emergência, é limitada a circulação de pessoas entre concelhos em todo o território nacional entre os dias 27 de Novembro e 2 de Dezembro e entre os dias 4 de Dezembro e 8 de Dezembro; sendo o concelho da Amadora considerado pela DGS como de risco muito elevado, impondo a proibição de circulação, em espaços e vias públicas diariamente entre as 23:00h e as 5:00h, bem como aos sábados, domingos e feriados entre as 13:00h e as 5:00h, exceto para deslocações urgentes e inadiáveis nos termos previstos no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro;

Observando os dados do território, em especial o número de casos confirmados por cem mil habitantes, nos últimos catorze dias, entende-se que devemos manter o processo de interrupção das cadeias de transmissão, através da adoção das regras básicas que continuam em vigor, e outras medidas de saúde pública, como o encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora;

Presidência

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 37º por remissão da alínea a) do artigo 42.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, e obtido o parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança, de dia 23 de novembro de 2020, **determino**:

- 1- No Concelho da Amadora todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontram em conjuntos comerciais, como também os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, bingos ou similares, cafés, pastelarias, bares ou similares, encerram às 20:00h;
- 2- Não obstante o número anterior, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00h;
- 3- Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços constantes das alíneas a), b) c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º por remissão da alínea a) do artigo 42.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, devem cumprir os limites máximos dos horários de encerramento aí estabelecidos;
- 4- Nos termos do artigo 44.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de Novembro, aos sábados, domingos e feriados, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços podem funcionar entre as 08:00h e as 13:00h, e nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, entre as 08:00h e as 15:00h, com as exceções constantes dos n.ºs 2 a 5 do art.º 44.º do referido diploma legal.

Amadora, 24 de novembro de 2020,

A Presidente



(Carla Tavares)